

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento público para contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro.

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de contratar serviços saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Marechal Deodoro/AL;

O Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, torna público para o conhecimento de estabelecimentos e demais interessados, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto o **Chamamento público para contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL** e, assim, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privadas ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão acessar o site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro, ou solicitá-los via meios eletrônicos, e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com); ou retirá-los junto a Diretoria Especial de Licitações, situada a Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, neste Município, no horário das 08:00h às 14:00h, sem qualquer custo para o interessado.

2.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a respeito deste edital, devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, situada na a Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, neste Município, no horário das 08:00h às 14:00h, se tratando de questões técnicas serão remetidos a Secretário Municipal de Saúde ao corpo técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

2.5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações devem ser solicitados por escrito e serão respondidos e disponibilizados na Secretaria Municipal de Administração de Marechal Deodoro/AL.

2.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto a Diretoria Especial de Licitações, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

2.6.1 Nome empresarial e/ou nome fantasia

2.6.2 Endereço da sede da empresa

2.6.3 Número do CNPJ

2.6.4 E-mail e telefone válidos para contatos

2.7 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento e terá o prazo de **12 (doze) meses** acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

I - Envelope contendo a Proposta de HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DATA XX/XX/20XX – XX:XX HORAS

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ)

II - Envelope contendo os Documentos de PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DATA XX/XX/20XX – XX:XX HORAS

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

ENVELOPE “II” – PROPOSTA

(razão social do proponente – CNPJ)

2.8. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.9. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

2.9.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas;

2.9.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 156 da lei 14/133/21 e suas alterações posteriores;

2.10. Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21;

2.11. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

2.12. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.13. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.14. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Marechal Deodoro/AL;

2.15. Dirigente ou administrador que possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com habilitação para prestar serviços SUS;
- b) Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato.
- 3.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, tabela SUS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.
- 3.8 Serviço de média/alta complexidade, incluindo cirurgia geral, ortopedia e UTI adulto, quando exigir;
- 3.9 Estabelecimento localizado a no máximo 60 km em rodovia pavimentada;
- 3.10 Registro ativo no CNES, alvará sanitário;
- 3.11 Atendimento 24 h, escala presencial de plantonistas (clínica, cirurgia, anestesia, UTI), em caso de unidade hospitalar com serviço de urgência e emergência;
- 3.12 Execução integral de OPME, medicamentos e exames, sem coparticipação do município;
- 3.13 Os interessados que participarem deste Credenciamento deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no ANEXO I.
- 3.14 A contratação exige a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos, os quais estão considerados no valor unitário (ANEXO I).
- 3.15 O Credenciado deverá manter responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício da função.
- 3.16 Os profissionais, especialmente os de área da saúde, deverão possuir registro válido em seus respectivos conselhos de classe, bem como possuir a especialidade exigida para exercício da atividade praticada.
- 3.17 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 3.18 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 3.19 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante.
- 3.20 Atender às diretrizes, políticas e programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.
- 3.21 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 3.22 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.
- 3.23 Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não aceitem de forma integral o quantitativo do item para o qual a Empresa concorreu;
- 3.24 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento, podendo ser redimensionado de acordo com as necessidades do órgão.
- 3.25 O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, cujo pedido será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pelo gestor máximo do órgão e pela Superintendência de Saúde.
- 3.26 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital de Credenciamento.
- 3.27 O pedido de descredenciamento não impede a responsabilização e a penalização da Contratada pela extinção, em caso de danos provocados aos usuários e/ou à Administração Pública, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- O descredenciamento poderá ocorrer ainda pela perda das condições de habilitação do credenciado; pelo descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e pela sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, art. 23.



4. DOS SERVIÇOS

4.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames, incluídos laboratoriais e de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

4.4 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.5 Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

4.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão estar localizados a no máximo 60 km em rodovia pavimentada, do município de Marechal Deodoro/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

6.1. Os usuários dos serviços são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

7.2. O credenciamento se dará pela Diretoria Especial de Licitações durante um ano consecutivo. Após a análise e aprovação dos documentos, presente neste edital, anexados ao requerimento de inscrição, pela Diretoria Especial de Licitações será firmado através do Termo de Contrato, minuta anexo deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no período de **23 de setembro de 2025 á 23 de setembro de 2026**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO: HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso art. 62 da lei 14.133/21, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, APRESENTAR PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS PERÍODOS DE VALIDADE, QUAIS SEJAM:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR COMPROVANTES RELATIVO À:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- e) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- f) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional.
- g) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- h) Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS.
- i) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO, parte integrante do Termo de Referência e edital.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada.
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES :

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd);
- b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).
- c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis](http://www.controladoria.al.gov.br/ceis)).



d. As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR AINDA:

- a.** Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;
- b.** Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;
- c.** Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo;
- d.** Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo deste Edital;

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;

d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade em qualquer das fases, será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica nem para os cartões de inscrição.

f) Se a documentação apresenta pela empresa no ato do certame não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.

g) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

h) A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município.

i) Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

11.2 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

11.3 A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (em casos de exames).

12. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

12.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Diretoria Especial de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Secretário Municipal de Saúde afim de uma análise técnica por parte do responsável pela elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de análise e parecer técnico.

12.2. Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 8, até o dia 23 de setembro de 2026. Até este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Diretoria Especial de Licitação o seu credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

13.1. A vigência do credenciamento será até de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 105 da Lei 14.133/21.

13.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS E VALOR ORÇADO:

14.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.2. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 – Progr. De Media e Alta Complexidade – Ambulat. E Hospitalar- MAC;

Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.3. O valor estimado para credenciamento para prestação de serviços de execução, será de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante 12 (doze) meses, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

15.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.



17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Marechal Deodoro/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro/AL.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula QUARTA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

18.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

18.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

18.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

18.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/21.

18.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

18.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

18.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

18.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

18.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII – MODELO MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 14.133/21 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Credenciadas.

19.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

19.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

19.6 O presente Edital permanecerá aberto por um período de 04 (quatro) meses a contar da sua publicação dos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 14, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Marechal Deodoro/AL, 22 de setembro de 2025.

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTADO DE ALAGOAS

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. Conforme art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021, termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - 1.1.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - 1.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - 1.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - 1.1.4. Requisitos da contratação;
 - 1.1.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - 1.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - 1.1.7. Critérios de medição e de pagamento;
 - 1.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - 1.1.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - 1.1.10. Adequação orçamentária;
 - 1.1.11. A Lei nº 14.133/2021, dispõe, em seu art. 40, § 1º, que O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º supratranscrito, além das seguintes informações:
 - 1.1.12. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - 1.1.13. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - 1.1.14. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento para contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames, incluídos laboratoriais e de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, nas especialidades médicas descritas no ANEXO I deste termo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do resultado de homologação, prazo durante o qual será assegurado o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o disposto no **art. 79, parágrafo único**,

ESTADO DE ALAGOAS

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do chamamento público em sítio eletrônico oficial, garantindo a ampla participação e a isonomia entre os credenciados.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência possuem natureza comum, isto é, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estudo Técnico Preliminar indicou, como forma de contratação do objeto pretendido, o procedimento auxiliar denominado **Credenciamento**, previsto no inciso I, do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.2. Estabelecida a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, de acordo com o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico no Documento de Formalização da Demanda – DFD, assim como no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais antecedem este Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. Serviço de média/alta complexidade, incluindo cirurgia geral, ortopedia e UTI adulto, quando exigir;

Estabelecimento localizado a no máximo 60 km em rodovia pavimentada¹ tendo como ponto de partida a sede da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Marechal Deodoro, SN, Centro, Marechal Deodoro – Alagoas)

¹ Sob a ótica da **eficiência administrativa**, a adoção do credenciamento reduz custos logísticos, otimiza fluxos assistenciais e fortalece a regionalização do sistema de saúde. Nesse contexto, a exigência de que os estabelecimentos estejam situados em até **60 km em rodovia pavimentada** é medida proporcional e razoável, pois:

ESTADO DE ALAGOAS

- 6.1.2. CEP 57.160-000);
- 6.1.3. Registro ativo no CNES, alvará sanitário;
- 6.1.4. Atendimento 24 h, escala presencial de plantonistas (clínica, cirurgia, anestesia, UTI), em caso de unidade hospitalar com serviço de urgência e emergência;
- 6.1.5. Execução integral de OPME, medicamentos e exames, sem coparticipação do município;
- 6.1.6. Os interessados que participarem deste Credenciamento deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no ANEXO I.
- 6.1.7. A contratação exige a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos, os quais estão considerados no valor unitário (ANEXO I).
- 6.1.8. O Credenciado deverá manter responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício da função.
- 6.1.9. Os profissionais, especialmente os de área da saúde, deverão possuir registro válido em seus respectivos conselhos de classe, bem como possuir a especialidade exigida para exercício da atividade praticada.
- 6.1.10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 6.1.11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante.
- 6.1.13. Atender às diretrizes, políticas e programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.
- 6.1.14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 6.1.15. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.
- 6.1.16. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não aceitem de forma integral o quantitativo do item para o qual a Empresa concorreu;
- 6.1.17. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento, podendo ser redimensionado de acordo com as necessidades do órgão.
- 6.1.18. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, cujo pedido

-
- Permite o deslocamento rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência, onde o tempo é fator determinante para a preservação da vida e para a redução de sequelas;
 - Evita gastos excessivos com transporte intermunicipal, combustível e motoristas, racionalizando a aplicação dos recursos públicos;
 - Favorece a manutenção do vínculo familiar e social do paciente, já que permanece em unidade de saúde próxima de seu território;
 - Alinha-se ao princípio da regionalização e hierarquização da assistência previsto no SUS, que busca garantir a oferta de serviços especializados de forma descentralizada, sem comprometer a qualidade e a segurança do atendimento.

ESTADO DE ALAGOAS

será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pelo gestor máximo do órgão e pela Superintendência de Saúde.

6.1.19. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital de Credenciamento.

6.1.20. O pedido de credenciamento não impede a responsabilização e a penalização da Contratada pela extinção, em caso de danos provocados aos usuários e/ou à Administração Pública, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.1.21. O credenciamento poderá ocorrer ainda pela perda das condições de habilitação do credenciado; pelo descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e pela sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, art. 23.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará como critério central a **livre escolha do usuário**, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, bem como com o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a seleção do prestador pelo beneficiário direto da prestação, considerando a estrutura capaz de se realizar o procedimento pretendido de acordo com o tempo exigido pelo caso clínico apresentado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pela Regulação da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL, segundo demanda do órgão.

8.2. A regulação para cirurgias obedecerá à ordem da fila, respeitando critérios de prioridade baseada em risco clínico, tempo de espera, idade e condições socioeconômicas.

8.3. A execução de todos os procedimentos descritos no ANEXO I deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, bem como os códigos que regem o exercício das profissões que integram a execução.

8.4. Caso não seja possível a execução na data designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, nos horários de 08h00 a 15h00, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, o que deverá ser feito através dos canais de comunicação oficiais do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde dispostos no contrato a ser elaborado.

8.5. Será de inteira responsabilidade quaisquer danos oriundos da desmarcação posterior ao prazo e horários acima indicados.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que não alterem a execução do objeto.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a qual deverá atender ao chamado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

9.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

9.5. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de nº 14.133/2021.

9.6.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA GARANTIA/VALIDADE E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Contratante.

10.2. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

10.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato prestação de serviço, e o prazo de vigência inicial da contratação será de

ESTADO DE ALAGOAS

1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e com efeitos financeiros a partir da competência subsequente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

11.2. A extinção obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.2.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

12.2.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

12.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.7. Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o termo de contrato: nome completo, endereço residencial (comprovante de residência), nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF), e nomeação como responsável legal pelo presidente ou correspondente do hospital.

12.2.8. Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.2.9. A empresa credenciada deverá comprovar, no momento da habilitação, a indicação de **Responsável Técnico Médico**, regularmente inscrito e com registro ativo no **Conselho Regional de Medicina – CRM**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade emitida pelo referido Conselho, acompanhada do respectivo termo de responsabilidade.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

12.3.2. Prova de **regularidade** para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

12.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

ESTADO DE ALAGOAS

12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

12.4. Relativos à qualidade técnica:

12.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado.

12.4.2. Documentação referente à regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da sede do estabelecimento a ser credenciado.

12.4.3. Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica.

12.4.4. Relação do Corpo Clínico emitida pelo sistema do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, onde consta o nome, CRM, vínculo, situação, especialidade e entrada do profissional (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES).

12.4.5.

12.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.5.2. No caso de fornecimento de materiais para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.5.3. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6. Relativos à Oferta de Serviços:

12.6.1. Relação com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (centro cirúrgico, radiologia, etc.).

12.6.2. Declaração listando os serviços próprios e os serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.

12.6.3. Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.

12.6.4. Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como notificar quanto a atrasos na execução;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços recebidos definitivamente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

ESTADO DE ALAGOAS

13.1.5. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à Contratada para medidas corretivas.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, caso exigido para o tipo de estabelecimento:

14.1.1. Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento.

14.1.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.3. Dispor de internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções.

14.1.4. A CONTRATADA não recusará o atendimento sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a Contratada a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobrepreço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

14.1.5. Garantir o transporte dos pacientes quando não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de transferência inter hospitalar e/ou UTI.

14.1.6. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

14.1.7. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP e outras Comissões exigidas para execução dos serviços.

14.1.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

14.1.9. No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

14.1.10. Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.

14.1.11. Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

ESTADO DE ALAGOAS

- 14.1.12. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 14.1.13. Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
- 14.1.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 14.1.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
- 14.1.16. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 14.1.17. Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 14.1.18. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência.
- 14.1.19. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
- 14.1.20. Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela Contratada quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.
- 14.1.21. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.
- 14.1.22. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização.
- 14.1.23. Notificar, na ausência de um núcleo hospitalar de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, todos os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória atendidos na unidade hospitalar conforme Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 e Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017.
- 14.1.24. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 14.1.25. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 14.1.26. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- 14.1.27. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
- 14.1.28. Assegurar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, conforme estabelecido na PNHOSP, que será realizada por meio de:
 - 14.1.28.1. Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado.
 - 14.1.28.2. Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Primária.
 - 14.1.28.3. Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.

ESTADO DE ALAGOAS

- 14.1.28.4. Elaborar, implantar e manter atualizado os Protocolos de Segurança do Paciente.
- 14.1.28.5. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 14.1.28.6. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 14.1.28.7. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no ANEXO I.
- 14.1.28.8. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- 14.1.28.9. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 14.1.28.10. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 14.1.28.11. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 14.1.28.12. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 14.1.28.13. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.
- 14.1.28.14. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 14.1.28.15. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- 14.1.28.16. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 14.1.28.17. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 14.1.28.18. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 14.1.28.19. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 14.1.28.20. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- 14.1.28.21. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 14.1.28.22. Manter a regularidade das notificações de eventos adversos assistenciais, infecciosos e não infecciosos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, com registros devidamente inseridos nas plataformas nacionais vigentes de notificações.
- 14.1.28.23. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 14.1.28.24. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.
- 14.1.28.25. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.

ESTADO DE ALAGOAS

- 14.1.28.26. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 14.1.28.27. Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 14.1.28.28. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
- 14.1.28.29. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- 14.1.28.30. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 14.1.28.31. O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente, nos termos do art. 11 da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013.
- 14.1.28.32. Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 14.1.28.33. É de responsabilidade da CONTRATADA, no caso de falta de profissionais e/ou outros fatores que impliquem na ausência de atendimento do paciente agendado, reagendar esta consulta/procedimento em no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo às vagas de primeira vez disponibilizadas à Central de Regulação Ambulatorial e comunicar ao paciente.
- 14.1.28.34. Obrigatoriedade de possuir um serviço de controle de infecção relacionado à assistência à saúde (SCIRAS) e uma Comissão de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde implantadas e funcionantes de acordo com a Portaria 2616/1998 e normas regulamentadoras da ANVISA atualizadas.
- 14.1.28.35. Obrigatoriedade de notificar mensalmente os dados de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS), de acordo com o escopo determinado pela ANVISA. Deverão ser utilizados os critérios diagnósticos nacionais de IRAS que estão detalhados nos Manuais e Notas Técnicas publicados pela ANVISA.
- 14.1.28.36. Possuir laboratório próprio ou terceirizado onde seja garantido as boas práticas em qualidade e segurança no processamento de análises clínicas, assim como diagnóstico microbiológico adequado de acordo com a RDC Anvisa 786/2023 e Portaria 64/2018 da SVS/Ministério da Saúde.
- 14.1.28.37. Elaboração do Programa de Prevenção e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (PPCIRAS), com plano de ação incluindo a Educação permanente em controle de infecção, com atualização anual.
- 14.1.28.38. Implantação de um Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos de acordo com as normativas vigentes da ANVISA.
- 14.1.28.39. É de responsabilidade do prestador, no âmbito do serviço hospitalar contratualizado, a realização do procedimento cirúrgico (pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório), o fornecimento de OPME e demais materiais necessários para os procedimentos cirúrgicos, contemplando ainda o atendimento das intercorrências cirúrgicas, inclusa a reversão de ostomia, retirada de material de síntese na ortopedia, a retirada do cateter duplo J, entre outros.
- 14.1.28.40. Responder as demandas de ouvidorias encaminhadas pela Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema OuvidorSUS do Ministério da Saúde, na forma e prazo determinados pelos encaminhamentos.

ESTADO DE ALAGOAS

14.1.28.41. Verificar, assegurando-se da situação regular dos prestadores terceirizados perante a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Medicina.

14.1.28.42. A contratada deverá disponibilizar acesso aos prontuários dos pacientes, em meio físico ou eletrônico (acesso remoto) sempre que solicitado para fins de auditoria.

14.1.28.43. Garantir a integralidade dos exames diagnósticos e/ou de controle, necessários para a efetivação do atendimento aos usuários considerando as linhas de cuidado da alta complexidade, protocolos e diretrizes terapêuticas.

14.2. Fica acordado entre as partes que, caso o(a) paciente venha a apresentar complicações decorrentes da cirurgia realizada inicialmente neste hospital e seja necessária a reabordagem, o hospital deve que realizar a nova cirurgia (reoperação). Esta cláusula visa garantir o amparo e a segurança do(a) paciente em situações de intercorrências pós-operatórias, o qual não gerará novos custos para a Contratante e/ou o paciente.

14.2.1.1. Nos casos de cirurgias ortopédicas realizadas neste hospital, fica estabelecido que, caso o(a) paciente venha a apresentar complicações relacionadas diretamente ao procedimento, tais como infecção cirúrgica, rejeição de implantes, necessidade de retirada de placa, parafuso ou qualquer outro material implantado, o hospital compromete-se a acolher o(a) paciente, prestar o atendimento necessário e assumir integralmente a responsabilidade pelo tratamento corretivo, incluindo a realização de nova cirurgia, exames, internações e demais cuidados clínicos necessários, sem qualquer custo adicional para a Contratante e/ou para o(a) paciente.

14.2.1.2. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, com relatório padronizado nos moldes do ANEXO III, onde constarão, obrigatoriamente: nome do usuário, serviço prestado, data, hora e local da realização, responsável técnico pela execução, quantitativo de cada procedimento, valor unitário e valor total, juntamente com a nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão designada.

ESTADO DE ALAGOAS

17.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

17.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS.

17.10. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar a relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado.

17.11. O pagamento será efetuado pela Contratante, após o recebimento definitivo, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue/executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

17.12. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios;

ESTADO DE ALAGOAS

17.13. A Contratante, ao efetuar pagamento a Contratada, referente a qualquer material/serviço contratado ou prestado, procederá à retenção Imposto sobre a Renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023;

17.14. A Contratada fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

17.15. A alíquota aplicada ao fornecimento ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo da Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou em campo apropriado para tal finalidade;

17.16. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do material ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total da Fatura/Nota Fiscal/Recibo, no percentual correspondente à natureza do material ou do serviço;

17.17. Caso a Fatura/Nota Fiscal/Recibo seja apresentada sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) (alíquota e valor), a Administração procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

17.18. Sendo a Contratado Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda;

17.19. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pela Contratada em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB 1.234/2012.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão do Município de Marechal Deodoro/AL.

18.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. De acordo com Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no ANEXO I, totalizando o valor global de R\$ 14.851.421,38.

19.2. O valor estimado tomou como base a pesquisa de mercado, comparando-a com os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal do Sul de Alagoas – CONISUL e Programa Mais Saúde, apresentando-se como aquele que possui maior vantajosidade para a Administração Pública, naquele momento da pesquisa.

ESTADO DE ALAGOAS

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 20.2. Na aplicação das sanções, seguir-se-ão as disposições contidas nos art. 156 e seguintes da Lei de nº 14.133/2021.
- 20.3. Serão reajustados os preços registrados, se couber ao caso, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 20.4. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, localizada na Rua Dr. Tavares Basto, 215, Centro, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57160-000 ou no sistema utilizado para a realização da disputa.

Marechal Deodoro/AL, 14 de julho de 2025.

Elaborado por:

Letícia Francielly Farias Ferreira
Coordenadora do Setor de Compras e Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

Autorizado por:

Antônio José Borges Soares
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS

LOTE A – CIRURGIA GERAL

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.906,19	600	R\$ 1.143.714,00
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.365,83	600	R\$ 819.498,00
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 834,49	492	R\$ 410.569,08
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.202,54	180	R\$ 216.457,20
407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 1.579,09	3	R\$ 4.737,27
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 909,89	48	R\$ 43.674,72
409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.320,81	600	R\$ 792.486,00
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 620,79	3	R\$ 1.862,37
407020039	APENDICECTOMIA	R\$ 2.294,83	3	R\$ 6.884,49
407020179	ENTERECTOMIA	R\$ 2.294,83	3	R\$ 6.884,49
407020187	ENTEROANASTOMOSE QUALQUER SEGMENTO	R\$ 2.396,94	3	R\$ 7.190,82
407020195	ENTEROPEXIA QUALQUER SEGMENTO	R\$ 503,30	3	R\$ 1.509,90
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 3.354,44	96	R\$ 322.026,24
407030069	COLEDOCOTOMIA C OU S COLECISTECTOMIA	R\$ 2.025,27	3	R\$ 6.075,81
407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 1.797,40	3	R\$ 5.392,20
407040021	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO	R\$ 1.970,98	3	R\$ 5.912,94
407040030	DRENAGEM DE HEMATOMA ABSCESSO PREPERITONEAL	R\$ 1.924,82	3	R\$ 5.774,46
407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA VIA ABDOMINAL	R\$ 4.081,74	3	R\$ 12.245,22



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA VIA TORACICA	R\$ 4.099,95	3	R\$ 12.299,85
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.070,17	252	R\$ 269.682,84
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.386,51	117	R\$ 162.221,67
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	R\$ 1.746,87	24	R\$ 41.924,88
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.997,77	24	R\$ 47.946,48
407040188	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 1.852,34	3	R\$ 5.557,02
407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 2.872,55	3	R\$ 8.617,65

LOTE B – CIRURGIA GERAL/PROCOTOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
407020063	COLECTOMIA PARCIAL HEMICOLECTOMIA	R\$ 3.710,34	3	R\$ 11.131,02
407020071	COLECTOMIA TOTAL	R\$ 3.540,60	3	R\$ 10.621,80
407020101	COLOSTOMIA	R\$ 2.396,50	3	R\$ 7.189,50
407020209	ENTEROTOMIA EOU ENTERORRAFIA C SUTURA RESSECCAO QUALQUER	R\$ 1.673,73	3	R\$ 5.021,19
407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA QUALQUER SEGMENTO	R\$ 1.669,37	3	R\$ 5.008,11
407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	R\$ 2.193,70	3	R\$ 6.581,10
407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	R\$ 1.825,01	3	R\$ 5.475,03
407020306	JEJUNOSTOMIA ILEOSTOMIA	R\$ 2.485,75	3	R\$ 7.457,25
407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 3.509,34	3	R\$ 10.528,02
407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINOPERINEAL	R\$ 1.163,03	3	R\$ 3.489,09



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS****LOTE C – CIRURGIA GERAL/GINECOLOGIA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATER	R\$ 2.375,64	3	R\$ 7.126,92
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.003,49	60	R\$ 120.209,40

LOTE D – CIRURGIA ORTOPÉDICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
04.08.05.054-3	Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial	R\$ 4.281,00	24	R\$ 102.744,00
04.08.05.048-9	Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria proximal (colo) do fêmur (síntese)	R\$ 2.731,00	3	R\$ 8.193,00
04.08.01.015-0	Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula	R\$ 6.000,00	24	R\$ 144.000,00
04.08.02.054-7	Tratamento cirúrgico de luxação ou fratura-luxação cotovelo	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
04.08.02.033-4	Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria da extremidade proximal do úmero	R\$ 7.840,00	24	R\$ 188.160,00
04.08.02.056-3	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea do antebraço	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00
04.08.05.058-6	Tratamento cirúrgico de fratura intercondileana / dos côndilos do fêmur	R\$ 7.000,00	3	R\$ 21.000,00
04.08.05.062-4	Tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do fêmur (metáfise distal)	R\$ 6.034,31	3	R\$ 18.102,93
04.08.02.036-9	Tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do fêmur (metáfise distal)	R\$ 2.409,00	3	R\$ 7.227,00



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

04.08.05.050-0	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tíbia	R\$ 3.850,00	24	R\$ 92.400,00
04.08.05.059-4	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria ao nível do joelho	R\$ 1.405,83	3	R\$ 4.217,49
04.08.05.046-2	Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria dos metatarsianos	R\$ 2.731,00	3	R\$ 8.193,00
04.08.02.037-7	Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria dos metacarpianos	R\$ 2.731,00	3	R\$ 8.193,00
04.08.02.042-3	Tratamento cirúrgico de fratura diafisaria de ambos os ossos do antebraço (c/síntese)	R\$ 2.731,00	3	R\$ 8.193,00
04.08.02.045-8	Tratamento cirúrgico de fratura-luxação de Galeazzi/Monteiggia / essex-lopresti	R\$ 4.000,00	3	R\$ 12.000,00
04.08.02.059-8	Tratamento cirúrgico de pseudartrose na região metáfise-epifisária	R\$ 1.125,09	3	R\$ 3.375,27
04.08.02.052-0	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação dos ossos do carpo	R\$ 1.269,33	3	R\$ 3.807,99
04.08.05.063-2	Tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana	R\$ 7.800,00	24	R\$ 187.200,00
NÃO SUS	Meniscectomia - um menisco	R\$ 4.241,07	24	R\$ 101.785,68
04.08.02.038-5	Trat. cirúrgico de fratura/lesão fisaria supracondiliana do úmero	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00
04.08.05.055-1	Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial	R\$ 7.950,00	3	R\$ 23.850,00
04.08.05.049-7	Tratamento cirúrgico de fratura Bimaleolar / trimaleolar/ da fratura-luxação tornozelo	R\$ 7.000,00	24	R\$ 168.000,00
04.08.02.039-3	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero	R\$ 7.000,00	24	R\$ 168.000,00
04.08.02.040-7	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço	R\$ 3.500,00	3	R\$ 10.500,00



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

04.08.02.041-5	Tratamento cirúrgico de fratura de extremidades / metáfise proximal dos ossos do antebraço	R\$ 4.000,00	3	R\$ 12.000,00
04.08.02.043-1	Tratamento cirúrgico de fratura diafisaria única do rádio/ da ulna	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
NÃO SUS	Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior (lca), instabilidade patelar	R\$ 6.142,31	24	R\$ 147.415,44
04.08.05.004-7	Artroplastia de joelho (não convencional)	R\$ 31.500,00	24	R\$ 756.000,00
04.08.05.006-30	Artroplastia total primaria do joelho	R\$ 31.500,00	24	R\$ 756.000,00
04.08.05.007-1	Artroplastia unicompartmental primaria do joelho	R\$ 31.500,00	24	R\$ 756.000,00
04.08.05.086-1	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial	R\$ 3.119,82	3	R\$ 9.359,46
04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	R\$ 31.500,00	24	R\$ 756.000,00
04.08.05.051-9	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur	R\$ 8.500,60	24	R\$ 204.014,40
04.08.04.029-7	Tratamento cirúrgico de fratura do acetábulo	R\$ 7.750,00	3	R\$ 23.250,00
04.08.06.054-9	Transposição / transferência miotendinosa única	R\$ 2.050,00	3	R\$ 6.150,00
04.08.05.061-6	Tratamento cirúrgico de fratura Subtrocanteriana	R\$ 7.800,00	3	R\$ 23.400,00
04.08.06.055-7	Tratamento cirúrgico de artrite infecciosa (grandes e médias articulações)	R\$ 2.025,00	3	R\$ 6.075,00
04.08.04.017-3	Redução incruenta c/ manipulação de luxação espontânea / progressiva do quadril com aplicação de dispositivos de contenção	R\$ 539,00	3	R\$ 1.617,00



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

04.08.04.018-1	Redução incruenta de luxação congênita coxofemoral	R\$ 539,00	3	R\$ 1.617,00
04.08.06.036-0	Retirada de fixador externo	R\$ 225,00	24	R\$ 5.400,00
04.08.06.035-2	Retirada de fio ou pino intraósseo	R\$ 225,00	24	R\$ 5.400,00
04.08.05.026-8	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho	R\$ 539,00	3	R\$ 1.617,00
04.08.06.032-8	Retirada de corpo estranho intra-articular	R\$ 225,00	3	R\$ 675,00
04.08.05.027-6	Redução incruenta de luxação femuro-patelar	R\$ 539,00	3	R\$ 1.617,00
04.08.05.028-4	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação subtalar e intratarsica	R\$ 539,00	3	R\$ 1.617,00
04.08.06.033-6	Retirada de corpo estranho intraósseo	R\$ 225,00	3	R\$ 675,00
03.03.09.007-3	Revisão c/troca de aparelho gessado em membro inferior	R\$ 185,77	3	R\$ 557,31
03.03.09.009-0	Revisão c/troca de aparelho gessado em membro superior	R\$ 185,77	3	R\$ 557,31
04.08.06.034-4	Retirada de espaçadores/ outros materiais	R\$ 500,00	3	R\$ 1.500,00
04.08.06.044-1	Tenólise	R\$ 1.940,00	60	R\$ 116.400,00
04.08.06.015-8	Manipulação articular	R\$ 900,00	48	R\$ 43.200,00
04.08.06.048-4	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R\$ 1.850,00	3	R\$ 5.550,00
04.08.06.030-1	Ressecção muscular	R\$ 900,00	3	R\$ 2.700,00
04.08.06.021-2	Ressecção de cisto sinovial	R\$ 990,00	24	R\$ 23.760,00
04.08.02.053-9	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação metacarpo-falangiana	R\$ 1.950,30	3	R\$ 5.850,90
04.08.06.047-6	Tenoplastia ou enxerto de tendão único	R\$ 1.381,24	3	R\$ 4.143,72



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

04.08.02.046-6	Tratamento cirúrgico de fraturas dos ossos do carpo	R\$ 3.050,00	3	R\$ 9.150,00
04.08.06.037-9	Retirada de placas e/ou parafusos	R\$ 1.549,00	3	R\$ 4.647,00
04.08.06.045-0	Tenomiorrafia	R\$ 1.375,00	24	R\$ 33.000,00
NÃO SUS	Artroscopia do joelho para tratamento de lesão ligamentar	R\$ 14.200,00	24	R\$ 340.800,00
04.03.02.005-0	Microneurolise de nervo periférico	R\$ 2.000,00	24	R\$ 48.000,00
NÃO SUS	Luxação gleno - umeral + lesão labral	R\$ 17.000,00	3	R\$ 51.000,00
NÃO SUS	Ruptura do manguito rotador + ressecção lateral da clavícula + acromioplastia	R\$ 18.000,00	3	R\$ 54.000,00
NÃO SUS	Artroscopia para lesões do manguito rotador	R\$ 12.850,00	3	R\$ 38.550,00
NÃO SUS	Artroscopia para instabilidade do ombro (luxações recorrentes) e lesões labrais	R\$ 13.200,00	3	R\$ 39.600,00
NÃO SUS	Artroscopia para cotovelo	R\$ 13.200,00	3	R\$ 39.600,00
04.08.01.018-5	Tratamento cirúrgico de luxação/fratura -luxação acrômio clavicular	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
04.08.05.057-8	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo Unimaleolar	R\$ 3.000,00	60	R\$ 180.000,00
04.08.05.053-5	Tratamento cirúrgico de fratura do calcâneo	R\$ 2.000,00	3	R\$ 6.000,00

LOTE E – CIRURGIA UROLÓGICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 2.235,51	3	R\$ 6.706,53
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 4.614,05	3	R\$ 13.842,15

ESTADO DE ALAGOAS

409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 4.629,40	3	R\$ 13.888,20
409010286	NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	R\$ 3.485,82	3	R\$ 10.457,46
409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 3.421,63	3	R\$ 10.264,89
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 2.565,12	24	R\$ 61.562,88
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 2.640,26	24	R\$ 63.366,24
409010316	PIELOTOTOMIA	R\$ 4.831,81	3	R\$ 14.495,43
409050083	POSTECTOMIA	R\$ 1.500,00	168	R\$ 252.000,00
409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	R\$ 3.884,95	24	R\$ 93.238,80
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 4.186,42	60	R\$ 251.185,20
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 4.178,16	48	R\$ 200.551,68
409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 2.830,00	24	R\$ 67.920,00
409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 2.916,97	120	R\$ 350.036,40
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 2.544,80	24	R\$ 61.075,20
409040240	VASECTOMIA	R\$ 2.020,50	60	R\$ 121.230,00
NÃO SUS	NEFROLITOTRIPIA PERCUTÂNEA	R\$ 9.041,35	3	R\$ 27.124,05
NÃO SUS	URETERORRENOLITOTRIPIA A LASER	R\$ 9.027,96	3	R\$ 27.083,88

LOTE F – CIRURGIA PROCOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
407020276	FISTULECTOMIA FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 481,30	3	R\$ 1.443,90

ESTADO DE ALAGOAS

407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 869,81	24	R\$ 20.875,44
407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$ 918,90	3	R\$ 2.756,70
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POLIPOS DO RETO COLO SIGMOIDE	R\$ 280,00	3	R\$ 840,00

LOTE G – EXAME CARDIOLÓGICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.08.01.002-5	Cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (minimo 3 projeções)	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
02.08.01.003-3	Cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma ECG	R\$ 150,00	120	R\$ 18.000,00
02.05.01.003-2	Ecocardiografia trans torácica	R\$ 400,00	740	R\$ 296.000,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAMA FETAL COM DOPPLER A CORES	R\$ 286,67	106	R\$ 30.387,02
02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema holter 24hs (3 canais)	R\$ 99,00	85	R\$ 8.415,00
02.11.02.006-0	Teste de esforço / teste ergométrico	R\$ 500,00	800	R\$ 400.000,00
02.08.05.002-7	Cintilografia de Esqueleto (corpo inteiro)	R\$ 391,32	70	R\$ 27.392,40

LOTE H – EXAME GINECOLÓGICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	R\$ 146,62	280	R\$ 41.053,60
205	Ultra-sonografia Doppler De Fluxo Obstetrico	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

205	Ultra-sonografia Obstetrica	R\$ 95,00	250	R\$ 23.750,00
205	Ultra-sonografia Obstetrica Gemelar	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
205	Ultra-sonografia Obstétrica (morfológico)	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00
205	Ultra-sonografia Obstetrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	R\$ 275,00	20	R\$ 5.500,00
205	Ultra-sonografia Pelvica (ginecologica)	R\$ 95,00	20	R\$ 1.900,00
205	Ultra-sonografia Pelvica + Transvaginal	R\$ 104,20	20	R\$ 2.084,00
205	Ultra-sonografia Transvaginal	R\$ 95,00	1700	R\$ 161.500,00

LOTE I – EXAME NEUROLÓGICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)	R\$ 650,00	540	R\$ 351.000,00

LOTE J – EXAME PROCOTLÓGICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 650,00	216	R\$ 140.400,00

LOTE K – EXAME VASCULAR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
205	Ultrasonografia Doppler Colorido De Vasos (até 3 Vasos) por membro	R\$ 190,00	250	R\$ 47.500,00

LOTE L – EXAME MAMOGRAFIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
204	Mamografia (Bi-Lateral)	R\$ 55,00	2100	R\$ 115.500,00

ESTADO DE ALAGOAS

LOTE M – EXAME PULMONAR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.11.08.005-5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	R\$ 140,00	155	R\$ 21.700,00

LOTE N – EXAME RESSONÂNCIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
207	RM De Abdomen Superior	R\$ 295,63	30	R\$ 8.868,90
207	RM De Abdomen Abd Total	R\$ 450,00	15	R\$ 6.750,00
207	RM De Abdomen Superior c/Contraste	R\$ 450,00	15	R\$ 6.750,00
207	RM De Articulacao Temporomandibular	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Bacia Pelve c/Contraste	R\$ 450,00	15	R\$ 6.750,00
207	RM De Bacia / Pelve	R\$ 295,63	15	R\$ 4.434,45
207	RM De Coluna Cervical	R\$ 295,49	45	R\$ 13.297,05
207	RM De Coluna Cervical c/Contraste	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Coluna Lombo-sacra	R\$ 295,49	100	R\$ 29.549,00
207	RM De Coluna Lombosacra c/Contraste	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Coluna Toracica	R\$ 295,49	15	R\$ 4.432,35
207	RM De Coluna Toracica c/Contraste	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Cranio	R\$ 295,49	90	R\$ 26.594,10
207	RM De Cranio c/Contraste	R\$ 450,00	15	R\$ 6.750,00
207	RM De Mama Bilateral c/Contraste	R\$ 720,00	15	R\$ 10.800,00
207	RM De Membro Inferior (unilateral)	R\$ 295,63	60	R\$ 17.737,80

ESTADO DE ALAGOAS

207	RM De Membro Inferior Unilateral c/Contraste	R\$ 394,63	15	R\$ 5.919,45
207	RM De Membro Superior (unilateral)	R\$ 295,63	15	R\$ 4.434,45
207	RM De Membro Superior Unilateral c/Contraste	R\$ 394,63	15	R\$ 5.919,45
207	RM De Sela Turcica	R\$ 295,49	15	R\$ 4.432,35
207	RM De Sela Turcica c/Contraste	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Torax	R\$ 295,63	15	R\$ 4.434,45
207	RM De Torax c/Contraste	R\$ 394,49	15	R\$ 5.917,35
207	RM De Vias Biliares	R\$ 295,63	15	R\$ 4.434,45
207	RM De Vias Biliares c/Contraste	R\$ 394,63	15	R\$ 5.919,45
204	Radiografia Raio-x (Por incidência)	R\$ 15,00	2100	R\$ 31.500,00

LOTE O – EXAME TOMOGRAFIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
206	TC De Abdomen c/Contraste	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
206	TC De Abdomen	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
206	TC De Abdomen Superior	R\$ 121,99	70	R\$ 8.539,30
206	TC De Articulações De Membro Inferior 1	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
206	TC De Articulações De Membro Superior	R\$ 95,43	20	R\$ 1.908,60
206	TC De Coluna Cervical	R\$ 95,43	90	R\$ 8.588,70
206	TC De Coluna Cervical c/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80
206	TC De Coluna Lombosacra	R\$ 121,11	350	R\$ 42.388,50
206	TC De Coluna Lombosacra C/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80

ESTADO DE ALAGOAS

206	TC De Coluna Toracica	R\$ 95,43	20	R\$ 1.908,60
206	TC De Coluna Toracica c/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80
206	TC De Face Seios Da Face Articulações	R\$ 244,64	25	R\$ 6.116,00
206	TC De Pelve Bacia c/Contraste	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
206	TC De Pelve / Bacia	R\$ 150,00	70	R\$ 10.500,00
206	TC De Pescoco	R\$ 95,43	20	R\$ 1.908,60
206	TC De Pescoco c/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80
206	TC De Segmentos Apendiculares	R\$ 95,43	20	R\$ 1.908,60
206	TC De Segmentos Apendiculares c/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80
206	TC De Torax	R\$ 135,05	50	R\$ 6.752,50
206	TC De Torax c/Contraste	R\$ 275,22	20	R\$ 5.504,40
206	TC Do Cranio	R\$ 107,18	250	R\$ 26.795,00
206	TC Do Cranio c/Contraste	R\$ 244,64	20	R\$ 4.892,80
206	Sedação em TC por paciente	R\$ 200,00	20	R\$ 4.000,00

LOTE P – ULTRASSONOGRAGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
205	Ultra-sonografia De Abdomen Total	R\$ 105,00	1200	R\$ 126.000,00
205	Ultra-sonografia De Abdomen Total com Doppler	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
205	Ultra-sonografia De Abdomen Superior/inf	R\$ 95,00	850	R\$ 80.750,00
205	Ultra-sonografia De Aparelho Urinario	R\$ 95,00	350	R\$ 33.250,00
205	Ultra-sonografia De Partes Moles	R\$ 95,00	300	R\$ 28.500,00

ESTADO DE ALAGOAS

205	Ultra-sonografia De Articulação	R\$ 105,00	820	R\$ 86.100,00
205	Ultra-sonografia De Bolsa Escrotal	R\$ 95,00	50	R\$ 4.750,00
205	Ultra-sonografia De Prostata	R\$ 95,00	250	R\$ 23.750,00
205	Ultra-sonografia De Prostata (via Transretal)	R\$ 95,00	20	R\$ 1.900,00
205	Ultra-sonografia De Tireoide	R\$ 95,00	165	R\$ 15.675,00
205	Ultra-sonografia De Tireoide com doppler	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
205	Ultra-sonografia Mamaria Bilateral	R\$ 134,80	700	R\$ 94.360,00
205	Ultra-sonografia Mamaria Bilateral + Axila	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
205	Ultra-sonografia Hipocôndrio	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
205	Ultra-sonografia Transfontanela	R\$ 95,00	20	R\$ 1.900,00

LOTE Q – EXAME ENDOSCOPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva alta) EDA	R\$ 400,00	260	R\$ 104.000,00

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura de Marechal Deodoro/AL,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de **Chamamento público para contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames, incluídos laboratoriais e de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo I.
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência na tabela SUS.

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203, Centro, Marechal Deodoro – 57160-000



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Marechal Deodoro/AL, ____/____/20XX

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente

ANEXO III EDITAL CREDENCIAMENTO N.º XXX/20XX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços elencados na TABELA SUS, para os mesmos procedimentos, para o Município de Marechal Deodoro/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, constantes dos anexos do edital n.º. XXX/20XX de credenciamento para **Chamamento público para contratação de estabelecimento especializado na operacionalização e execução dos serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluídos serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, consultas, exames, incluídos laboratoriais e de imagem, cirurgias e procedimentos médicos, com a finalidade de suprir a demanda de atendimento eletivo e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com os valores constantes na tabela SUS



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), comprometendo-nos ainda, a realizar todos os laudos, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA: ASSINATURA: NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Credenciamento nº XXX/20XX e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203, Centro, Marechal Deodoro – 57160-000



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante*

ANEXO V - MODELO



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

_____, CNPJ _____ Nº _____
declara, sob a pena da Lei, que nenhum de seus proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Nome completo e Assinatura do representante legal da empresa) (RG e CPF)



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital Chamamento Publica – CREDENCIAMENTO nº XXX/20XX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203, Centro, Marechal Deodoro – 57160-000



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, **Chamamento Publica – CREDENCIAMENTO nº XXX/20XX**, realizado pelo Município de Marechal Deodoro/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

**ANEXO VIII
MODELO MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CUJO OBJETO É A XXXXXXXXXXXXXXXX. PROC. Nº xxxxxxxx/202x.

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203, Centro, Marechal Deodoro – 57160-000

ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **André Luiz Barros da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 008.078.444-45;

ORGÃO GERENCIADOR: A **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste município, neste ato representado por seu(sua) secretário(a), o/a Sr(a). **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (xx) xxxxxxxxxx, e-mail (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, CPF: xxxxxxxxxxxx.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 90, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.4. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 6.4.1 Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.
- 6.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 9.11., deste contrato.
- 6.6. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 6.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 6.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 6.8.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 6.8.2 A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 6.8.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 6.9. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.10. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.
- 6.11. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- 6.12. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);
- 6.13. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
- 6.14. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;
- 6.15. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;
- 6.16. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 6.17. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratual poderá ser reajustado, a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme previsto no inciso XI do art. 6º e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.2. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do **índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre as datas-base.

7.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação percentual do índice acumulado no período, calculada entre a data-base da proposta e o mês imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

7.4. Caso ocorra defasagem significativa no índice pactuado em relação à realidade do mercado, a Administração poderá, fundamentadamente, propor a adoção de índice mais compatível com a natureza do contrato, mediante acordo entre as partes.

7.5. O valor reajustado será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, após instrução processual e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.9.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- 11.9.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
- 11.9.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- 11.9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.10. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município ou da Secretaria demandante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: XXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXX

PROJETO / ATIVIDADE: XXXXXXXX

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203, Centro, Marechal Deodoro – 57160-000



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#). Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Marechal Deodoro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA.**

Marechal Deodoro/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

André Luiz Barros da Silva

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

Interveniente

XXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____